



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13415, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial **NOVA TAUBATÉ**, no Bairro do Itapeperica.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 36.542/2009,

DECRETA:

Art. 1º É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial **NOVA TAUBATÉ**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: “NOVA TAUBATÉ”**
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO ITAPEPERICA**
- III – Denominação do Loteador: MIRÍADE CONSTRUTORA LTDA.**
- IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial**
- VI - Composição: 30 Quadras e 938 Lotes**
- VII – Cadastro Municipal: BC: 2.9.035.001.001**
- VII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:**
 - a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:
114.202,21 metros quadrados**



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- b) Áreas Verdes:
97.181,26 metros quadrados
- c) Área destinada à Área Institucional:
24.295,28 metros quadrados
- d) Área Reservada à PMT:
2.161,65 metros quadrados

Art. 2º São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 36.542/09, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Abertura de vias públicas;
- b) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - às pessoas com deficiência;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 005/2013 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

Art. 3º Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber: **Fase 01** – todos os lotes da Quadra **A1** (lotes **01 a 14**); todos os lotes da Quadra **B1** (lotes **01 ao 35**); todos os lotes da Quadra **C1** (lotes **01 ao 31**); todos os lotes da Quadra **D1** (lotes **01 ao 25**); todos os lotes da Quadra **E1** (lotes **01 ao 05**); todos os lotes da Quadra **F1** (lotes **01 ao 30**); **Fase 02** - os lotes **08 ao 25** da Quadra **A2**; os lotes **15 ao 25** da Quadra **B2**; **Fase 03** - todos os lotes da Quadra **A3** (lotes **01 a 27**); todos os lotes da Quadra **B3** (lotes **01 ao 51**); todos os lotes da Quadra **C3** (lotes **01 ao 18**); todos os lotes da Quadra **D3** (lotes **01 ao 32**); todos os lotes da Quadra **E3** (lotes **01 ao 38**); todos os lotes da Quadra **F3** (lotes **01 ao 27**); todos os lotes da Quadra **G3** (lotes **01 ao 31**); todos os lotes da Quadra **H3** (lotes **01 ao 15**); todos os lotes da Quadra **I3** (lotes **01 ao 33**); todos os lotes da Quadra **J3** (lotes **01 ao 17**); totalizando **458 lotes** do loteamento em questão.

Art. 4º Os imóveis, ora hipotecados, poderão ser alienados proporcionalmente à execução dos serviços a que reportam essa garantia, estabelecendo-se como critério, os percentuais constantes do cronograma físico-financeiro, após a respectiva vistoria e aceitação pela Prefeitura.

Art. 5º Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Art. 6º A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica, da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso nº 005/2013 emitido pelo GRAPROHAB referente a Secretaria da Habitação (SH), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), bem como apresentar o projeto aprovado e o seu recebimento pelo IV COMAR.

Parágrafo único. A Prefeitura arcará com os custos de energia elétrica consumida no loteamento, porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

Art. 7º Integram no processo nº 36.542/09, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.

Art. 8º A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.204, de 04 de dezembro de 2.013.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de setembro de 2.014, 375º da fundação do Povoador e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DEBORA ANDRADE PEREIRA
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 29 de setembro de 2.014

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO